CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR E DE OUTRO LADO A AQUALAB QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento a **PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, situada na Avenida Lobo Júnior, 2293 – Penha Circular, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.886/0133-07, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AQUALAB QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**. situada na Estrada do Timbó, 63 - Higienópolis, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 27.528.991/0001-36, Inscrição Estadual 81255970, neste ato representada pelo seu diretor Sérgio Henrique Rangel Machado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento de produtos para manutenção da qualidade das águas dos circuitos de condensação e gelada do sistema de ar condicionado central que atende o **HOSPITAL GETÚLIO VARGAS**, sito a Avenida Lobo Júnior, 2293 – Penha Circular.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Fornecimento de todos os produtos químicos em quantidade e qualidade para a manutenção das águas dos circuitos, objetivando o controle da corrosão, incrustações e desenvolvimento de microorganismos;

2.2 - Aplicação, dentro dos padrões técnicos, dos produtos químicos para tratamento da água do circuito de condensação, através de dosadores semiautomatizados;

2.3 - Visita técnica periódica semanal, por intermédio de um de seus técnicos, em dia e horário de sua conveniência, ao qual caberá a coleta de amostras para análise, ajustes e orientações ao **CONTRATANTE**;

2.4 - Inspeção interna dos equipamentos, quando do início da manutenção, e posteriormente quando se fizer necessário;

2.5 - Apresentação de boletins mensais de análises físico-químicas das águas coletadas dos equipamentos, com os devidos pareceres técnicos;

2.6 - Apresentação dos relatórios e ocorrências do mês;

2.7 - Recuperação da eficiência térmica semestral no circuito de condensação (torres), através de hidrojateamento, compreendendo a retirada dos detritos presentes nas bacias das torres, tais como limo, lama e deposição de sais dissolvidos que nelas se precipitam e acumulam;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecer de mão de obra e materiais necessários para a abertura e fechamento dos equipamentos de ar condicionado para inspeção;

3.2 - Fornecer de ponto de energia para a instalação dos equipamentos de dosagens de produtos;

3.3 - Serviços de raspagem e pintura em qualquer parte das tubulações e torres do circuito de condensação;

3.4 - Fornecer área de contenção, coberta e com tranca, para a guarda dos produtos químicos;

3.5 - Corrigir prontamente as anormalidades informadas pelos técnicos da **CONTRATADA,** tais como perdas de água e outras, que interferem diretamente no tratamento químico;

3.6 - Quando da visita dos técnicos da **CONTRATADA**, estes deverão ser acompanhados por seu representante, desde a entrada até a saída das instalações;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O fornecimento total mensal dos produtos para a manutenção da qualidade das águas do sistema de ar condicionado central do **HOSPITAL**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** será de R$ 1.544,50 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme abaixo descrito:

Produtos	Consumo Mensal	Preço por Kg R$	Custo Mensal R$
Aquatrox 1250	20 kg	24,70	494,00
Aquatrox 1280	5 kg	55,00	275,00
Aquacide 1410	15 kg	23,85	357,75
Aquacide 1420	15 kg	27,85	417,75
Total	1.544,50		

4.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o dia 10 do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

4.2 - Este preço terá como base dezembro de 2014 e será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTO INTEGRANTE

Fica fazendo parte integrante deste contrato á proposta DS Nº 1159/14 datada de 12 de dezembro de 2014. Caso haja divergência entre os seus termos e os deste contrato, prevalecerão os termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo que sua renovação ou prorrogação dependerá de prévia negociação entre as partes e formalização através de termo aditivo, podendo, ainda, ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo,

desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de Notificação Judicial ou Extra Judicial, nas seguintes causas:

7.1 - Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir no todo ou em parte quaisquer das condições pactuadas no presente contrato.

7.2 - Se vier a ser requerida Falência, Liquidação Judicial ou Amigável da **CONTRATADA**.

7.3 - Se a **CONTRATADA** transferir total ou parcialmente o contrato sem prévio assentimento do **CONTRATANTE**.

7.4 - Acordam as partes que este contrato tem sua eficácia jurídica vinculada ao contrato de gestão firmado entre a Pró-Saúde e o Hospital Getúlio Vargas (ente público/privado ou Hospital), assinado em 15/03/2014. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, desde de que haja uma comunicação formal neste sentido, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, porém se houver algum título em aberto deverá ser quitado mesmo após a interrupção dos serviços, com o que concordam expressamente as partes"

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas quando ocorrer Motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1058 do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Quaisquer tributos, vigentes ou que vierem a ser criados e que incidirem direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, objeto do presente, ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

10.2. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

10.3. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

10.5. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

10.6. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código

de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, fica estabelecida a multa convencional equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, que será devida na hipótese da inobservância de quaisquer de suas clausulas pela parte **INFRATORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para qualquer discussão oriunda do presente contrato, fica já eleito o Foro da Justiça da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, estando ás partes de pleno acordo, assinam o contrato juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2015.

P/ CONTRATANTE | **P/CONTRATADA**

TESTEMUNHA/ CONTRATANTE | **TESTEMUNHA/CONTRATADA**